



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO Nº 49, DE 04 DE MAIO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Governança, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itamogi, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMOGI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às normas gerais de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o dever de organização administrativa e de implementação de mecanismos de governança, gestão de riscos e segurança da informação;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governança, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itamogi, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º A Política instituída por este Decreto tem por finalidade:

- I – assegurar a conformidade da Administração Municipal às normas gerais federais de proteção de dados pessoais;
- II – estruturar mecanismos de governança e gestão de riscos;
- III – estabelecer responsabilidades administrativas internas;
- IV – garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e autodeterminação informativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º Aplicam-se, para os fins deste Decreto, as definições constantes do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Este Decreto não cria definições próprias nem amplia conceitos estabelecidos na legislação federal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelo Município observará integralmente os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – atuação baseada na finalidade pública e no interesse público;
- II – minimização de dados;
- III – limitação do acesso aos dados estritamente necessários;
- IV – rastreabilidade das operações de tratamento;
- V – prevenção de danos;
- VI – transparência ativa e passiva.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DO CONTROLADOR

Art. 6º O Município, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, atuará como Controlador dos Dados Pessoais tratados no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Será designado Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§1º A designação ocorrerá por ato formal do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Encarregado atuará com acesso direto à alta administração, exercendo suas atribuições com autonomia técnica.

§3º O exercício da função de Encarregado não afasta as atribuições ordinárias do cargo efetivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

comissionado ocupado pelo servidor designado.

§4º A eventual percepção de gratificação pelo exercício da função dependerá de previsão legal específica, observados os limites da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- II – receber e processar reclamações e comunicações dos titulares;
- III – prestar esclarecimentos e adotar providências internas;
- IV – orientar e capacitar os servidores e colaboradores quanto às práticas de proteção de dados;
- V – monitorar a conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente;
- VI – elaborar relatórios periódicos de governança e proteção de dados;
- VII – comunicar à autoridade competente eventuais incidentes de segurança;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação da política municipal.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados, órgão permanente de natureza consultiva e estratégica.

Art. 10 Compete ao Comitê:

- I – supervisionar a implementação da política;
- II – deliberar sobre incidentes relevantes;
- III – aprovar planos de adequação;
- IV – propor ações de capacitação.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio do Poder Executivo.

TÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO

Art. 11 O tratamento de dados pessoais pelo Município observará exclusivamente as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e 23 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 12 O compartilhamento de dados entre órgãos públicos deverá:

- I – possuir finalidade específica;
- II – observar compatibilidade com a base legal;
- III – ser formalmente registrado.

TÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Art. 13 O Município adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra:

- I – acessos não autorizados;
- II – situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão.

Art. 14 Poderá ser instituído Plano Municipal de Segurança da Informação.

Art. 15 Poderá ser exigido Relatório de Impacto à Proteção de Dados sempre que o tratamento envolver dados pessoais sensíveis ou apresentar alto risco.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 Os contratos administrativos deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados, exigindo do contratado:

- I – conformidade com a LGPD;
- II – dever de sigilo;
- III – adoção de medidas de segurança;
- IV – comunicação imediata de incidentes de segurança.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 17 O Município assegurará aos titulares os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Art. 18 Será disponibilizado canal eletrônico específico para atendimento aos titulares de dados pessoais.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 19 O descumprimento das normas internas sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação aplicável, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Este Decreto não institui regime sancionatório próprio.

TÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 20 O Município poderá publicar relatório anual de governança em proteção de dados pessoais, como instrumento de transparência e prestação de contas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 04 de maio de 2026.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal

“ CERTIDÃO ”
CERTIFICO que o Decreto nº 49/2026
de 04 / 05 / 26 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
04 / 05 / 26 à 13 / 05 / 26.
Itamogi, MG, 04 de maio de 2026

Flávia Barusso G. da Silva
Controle Interno
Mat.: 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG